

LEI MUNICIPAL Nº 2.884/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.



DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei define a organização da estrutura administrativa do Município de Arroio do Tigre, dispondo, ainda, sobre o modelo de gestão atinente à administração do Município.

Art. 2º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado, a partir desta Lei, deverá ser assentado na introdução de novas práticas gerenciais, com ênfase ao princípio da eficiência, baseada em resultados, com o objetivo de associar sistematicamente as ações dos órgãos e entidades públicas ao cumprimento de metas e resultados.

§ 1º A organização administrativa, fundada na definição de objetivos e metas, criação de indicadores e alcance de resultados deve:

I - valorizar a contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público, por meio do seu desempenho;

II - envolver os agentes políticos e os servidores em geral, em um projeto comum de eficiência e eficácia organizacional, atribuindo-lhes o mérito devido pela otimização dos recursos públicos;

III - promover o trabalho em equipe e a organização por programas e ações.

§ 2º O modelo de gestão se funda, ainda, na estratégia de aproximar o governo da sociedade e do cidadão por meio dos Conselhos Municipais, de natureza consultiva, cujas competências e atribuições estão definidas em leis próprias.

Art. 3º Toda a ação administrativa Municipal será norteada pelos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e presunção de legitimidade, observado ainda o seguinte:

I - valorização popular, cujo atendimento e reivindicações, devem constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência municipal, que deverão ser prestados de forma adequada, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade.

III - entrosamento do Município com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto regional, do Estado e do País;

V - valorização e integração da população na vida político-administrativa do Município, através da participação nos Conselhos Municipais e no processo de levantamento e discussão de problemas sociais e de desenvolvimento.

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Municipal, dentro de sua esfera de competência, devem se adequar permanentemente, no sentido de:

II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades de sua competência;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - atualizar objetivos, programas e métodos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I Do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 4º A Administração Pública Municipal é exercida pelo Prefeito municipal, auxiliado pelos Secretários municipais.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões e atividades especiais.

Art. 5º Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da Lei;

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V - decretar estado de calamidade pública;

VI - decretar estado de emergência;

VII - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

IX - declarar a utilidade ou necessidade pública de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

X - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

XI - contratar a prestação de serviços e obras, observando o processo licitatório;

XII - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

XIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;

XIV - enviar, ao Poder Legislativo, o Plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta lei;

XV - prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, dentro de sessenta dias, após abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior;

XVI - prestar, à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, sobre os fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;

XVII - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas, de uma só vez ou até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;

XIX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;

XX - aprovar projetos de edificações e planos de loteamentos, arruamento e zoneamento urbano ou fins urbanos;

XXI - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para a garantia de cumprimentos de seus atos;

XXII - revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

XXIII - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXIV - providenciar sobre o ensino público;

XXV - propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;

XXVI - propor a divisão administrativa do município de acordo com a Lei.

Seção II Dos Secretários Municipais

Art. 6º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercerão as atribuições previstas na **Lei Orgânica** do Município e nas demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos, titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.

Art. 7º No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

III - expedir circulares, instruções, ordens de serviço e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover as atividades realizadas pela Secretaria;

IV - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

V - comunicar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, na área de sua competência;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

VIII - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, de competência da respectiva Secretaria;

IX - exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Administração Pública Municipal, tem a sua estrutura básica composta pelo Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito e Secretarias Municipais, bem como pelos demais órgãos de assessoramento direto.

Art. 9º A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, compreende: ([Vide Lei nº 3415/2023](#))

I - Gabinete do Prefeito;

II - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Secretaria Municipal da Administração;

IV - Secretaria Municipal da Fazenda;

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - Secretaria Municipal da Saúde;

VII - Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo;

VIII - Secretaria Municipal da Assistência Social;

IX - Secretaria Municipal de Obras e Viação;

X - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Seção I
Do Gabinete do Prefeito e Dos órgãos Integrantes

Art. 10 Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - planejar, executar e acompanhar as ações administrativas da gestão municipal;

II - assistir ao Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

III - assistir ao Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

IV - implementar a logística em caso de deslocamento do Prefeito, no Estado, e fora deste;

V - assessorar o Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos;

VI - preparar as audiências do Prefeito;

VII - exercer outras atividades ligadas ao Gabinete.

Art. 11 São Órgãos Consultivos do Prefeito Municipal:

I - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE;

III - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Subseção I
Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - Cdes

Art. 12 O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, tem como função primordial promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade local, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social de Arroio do Tigre.

Art. 13 Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES compete:

I - auxiliar o Executivo municipal na elaboração de políticas públicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do município de Arroio do Tigre, com vistas ao

desenvolvimento harmônico e equilibrado do município;

II - assessorar o Executivo municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, nas seguintes áreas: Educação, Saúde, Agricultura, Indústria e Comércio, Assistência Social, Obras e Urbanismo, sem prejuízo de outras áreas afins e de interesse público;

III - apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Executivo municipal, com vistas à articulação das relações do Poder público com os representantes da sociedade civil e ao diálogo entre os diversos setores nele representados.

§ 1º A participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal será considerada função relevante e não será remunerada.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento - Comude

Art. 14 O Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, tem como objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e preservação do meio ambiente.

Art. 15 Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) compete:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão de problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento;

II - organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá prioridades municipais;

III - elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V - realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento de Arroio do Tigre buscando articulação com o Estado;

VI - promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual.

Parágrafo único. A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante, vedada qualquer remuneração.

Subseção III Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - Comdec

Art. 16 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Seção II Do Gabinete do Vice-prefeito

Art. 17 Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - planejar, executar e acompanhar as ações administrativas da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Vice-Prefeito;

II - assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise e processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

III - assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

IV - providenciar a representação civil do Vice-Prefeito;

V - assessorar o Vice-Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos;

VI - preparar as audiências do Vice-Prefeito; e

VII - exercer outras atividades ligadas ao Gabinete.

Seção III Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal da Administração:

I - programar, supervisionar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura;

II - executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de desempenho, à gerência do sistema de carreiras, dos planos de lotação e demais atividades de administração de pessoal;

III - executar atividades relativas aos direitos e deveres, registros e controles funcionais, controle de frequência, elaboração das folhas de pagamento e demais assuntos relacionados aos prontuários dos serviços públicos municipais;

IV - organizar e a coordenar programas de capacitação do pessoal da Prefeitura;

V - promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

VI - elaborar e implantar normas relativas às atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos relacionados à área de atuação da Secretaria;

VII - propor e implantar atividades de atendimento e prestação de informações ao público e ao Tribunal de Contas relacionados as atividades funcionais dos servidores;

VIII - coordenar os serviços gerais relativos a integralidade dos serviços e recursos humanos envolvidos;

IX - elaborar, redigir, registrar, publicar e expedir os atos do Poder Executivo;

X - coordenar e controlar a divulgação das ações administrativas e políticas da Administração Municipal, através de campanhas publicitárias;

XI - divulgar as atividades da Administração Municipal;

XII - planejar, organizar e executar programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e mesas redondas, sobre assuntos de interesse do Município;

XIII - manter e controlar as campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação, efetuadas pelos órgãos da Administração Municipal;

XIV - coordenar e controlar a divulgação das atividades do Município através da redação de notícias para utilização por jornais, rádios, televisões e de reportagens e documentários em texto, fotografias, audiovisuais, entre outras;

XV - prestar à comunidade as informações de que necessitar sobre as atividades do Município;

XVI - garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo;

XVII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 19 Fica vinculada à estrutura da Secretaria Municipal da Administração:

I - Departamento Jurídico do Município;

II - Departamento de Recursos Humanos;

III - Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial;

IV - Sistema de Controle Interno;

V - Comissão de Estágio Probatório;

VI - Junta de Serviço Militar.

Subseção I

Do Departamento Jurídico do Município

Art. 20 Compete ao Departamento Jurídico do Município:

I - promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;

II - coordenar e controlar a cobrança da dívida ativa na esfera administrativa;

III - promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;

IV - levar a protesto certidões de dívida ativa emitidas pela Fazenda Pública Municipal e Títulos Executivos Judiciais definitivos, independentemente da natureza e do valor do crédito;

V - exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

VI - representar o Município, em ações judiciais e extrajudiciais, promovendo a defesa do interesse público, com base na legislação em vigor;

VII - assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, por meio de suas assessorias jurídicas, elaborando, inclusive, as informações em Mandado de Segurança, nos quais as autoridades sejam apontadas como coatoras;

VIII - velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao

Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

IX - requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

X - elaborar parecer aos projetos de lei e atos normativos de competência do Executivo, do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos;

XI - avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Jurídico do Município tem sua organização e funcionamento disciplinados em Lei Complementar específica.

Subseção II

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 21 Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - executar as atividades relativas à política de administração de recursos humanos;

II - recrutar, selecionar, nomear, encaminhar o treinamento de pessoal vinculados à administração direta;

III - registrar o controle funcional e financeiro;

IV - realizar a movimentação de pessoal e demais anotações pertinentes;

V - elaborar a folha de pagamento, bem como das providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais decorrentes, na forma estabelecida na legislação;

VI - preparar os atos de aposentadoria e demais atos de movimentação de pessoal;

VII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Subseção III

Da Comissão Permanente de Sindicância e

Processo Administrativo Disciplinar e Especial

Art. 22 Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial:

I - realizar as sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, nos termos da Lei Municipal nº 1.967/2009;

II - elaborar pareceres e relatórios nos processos administrativos disciplinares e especiais;

III - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo, nos limites de sua competência.

Subseção IV Do Sistema de Controle Interno

Art. 23 São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição e restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal assinando-o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Subseção V Da Comissão de Estágio Probatório

Art. 24 Compete à Comissão de Estágio Probatório:

I - emitir instrumentos de avaliação para cada servidor-estagiário, distribuindo-os às áreas de lotação;

II - receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;

III - pontuar e fazer descontos previstos em cada instrumento de avaliação;

IV - sugerir o encaminhamento para profissionais multidisciplinares, as situações de acompanhamento funcional;

V - manter banco de dados para controle das situações em estágio probatório;

VI - notificar as situações de suspensão do estágio probatório, previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 2.828/2017;

VII - realizar todos os procedimentos necessários para desencadear processo de

exoneração, quando o servidor-estagiário incorrer em qualquer dos incisos do art. 14, observando o que disciplinam os arts. 16, 17 e 21 todos da Lei Municipal nº 2.828/2017;

VIII - encaminhar pedidos de pareceres relativos a situações de estágio probatório para órgãos competentes;

IX - realizar os procedimentos constantes no art. 22 da Lei Municipal nº 2.828/2017, quando do encerramento do estágio probatório;

X - realizar atividades pertinentes sobre o assunto estágio probatório.

Subseção VI Da Junta do Serviço Militar - Jsm

Art. 25 Compete à Junta do Serviço Militar - JSM:

I - chefiar a parte administrativa da JSM;

II - redigir correspondência;

III - manter contatos com os órgãos do Exército Nacional relacionados com o serviço militar obrigatório;

IV - digitar e preencher formulários e expediente da JSM;

V - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Seção IV Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 26 Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - formular a política tributária e definir as prioridades financeiras do município;

II - coordenar e controlar o lançamento, cobrança, fiscalização e inscrição do crédito tributário, em conjunto com o Departamento Jurídico do Município;

III - coordenar o desenvolvimento e manutenção evolutiva do sistema de gestão tributária;

IV - propor e apoiar ações voltadas a modernização tributária e a educação fiscal;

V - estabelecer diretrizes a sistemática de elaboração e execução de planos, programas

e projetos governamentais, bem como sua adequação às prioridades estabelecidas pelo Município;

VI - coordenar, compartilhar e avaliar a alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais;

VII - definir as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros com o objetivo de elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

VIII - desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) tributação, arrecadação e fiscalização;
- b) administração financeira;
- c) despesa e dívida pública;
- d) contencioso administrativo-tributário;
- e) supervisão, coordenação e acompanhamento do desempenho das entidades financeiras do Município;

IX - administrar os encargos gerais do Município;

X - apoiar e orientar as Secretarias Municipais e demais dirigentes nas atividades referentes à administração financeira, contábil e de auditoria nas respectivas áreas de atuação;

XI - definir os prazos, critérios e procedimentos para os fechamentos contábeis necessários à elaboração dos balancetes mensais e à consolidação do balanço geral do Município;

XII - coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do sistema de gestão fiscal;

XIII - coordenar a elaboração do Planejamento Anual do Município de Arroio do Tigre;

XIV - propor e apoiar as ações voltadas ao desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa, visando a integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos;

XV - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano PluriAnual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos do Sistema de Planejamento Público Brasileiro;

XVI - estabelecer diretrizes à sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais, bem como sua adequação às prioridades estabelecidas pelo Governo Municipal;

XVII - coordenar, compartilhar e avaliar a alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento de sua execução;

XVIII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 27 Ficam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda:

I - Departamento de Contabilidade;

II - Setor de Tributos;

III - Tesouraria;

IV - Setor de Licitação.

Subseção I Do Departamento de Contabilidade

Art. 28 Compete ao Departamento de Contabilidade:

I - estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética;

II - elaborar os orçamentos e planos de investimentos, na forma e tempo adequados, concomitantemente com os demais órgãos do Município;

III - programar os serviços relativos a empenho de despesas e controle dos créditos orçamentários;

IV - registrar a movimentação de recursos financeiros;

V - coordenar a elaboração de planos e prestações de contas de recursos financeiros;

VI - elaborar balancetes mensais e o balanço anual;

VII - arquivar documentos relativos à movimentação financeiro-patrimonial;

VIII - controlar a movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive de outros fundos especiais;

IX - elaborar relatórios informativos referentes a situação financeira e patrimonial da Prefeitura;

X - elaborar pareceres referentes a contabilidade;

XI - apresentar relatórios de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - analisar a prestação de contas e emitir parecer sobre a regularidade, ou não, dos adiantamentos de numerário para despesas de pequeno valor;

XIII - realizar a conciliação bancária;

XIV - executar outras competências, na forma da lei;

XV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Subseção II Do Setor de Tributos

Art. 29 Compete ao Setor de Tributos:

I - programar, orientar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos do Município;

II - orientar e supervisionar a aplicação da legislação tributária;

III - analisar os processos fiscais;

IV - promover, arrecadar e recolher as rendas públicas na forma da lei;

V - estudar, propor, criar, alterar ou extinguir unidades arrecadadoras;

VI - manter e controlar o cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais;

VII - promover a execução e fiscalização sobre os tributos;

VIII - notificar os contribuintes dos lançamentos tributários;

IX - realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar a sua cobrança, na forma da lei;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e de posturas do Município, liderar campanhas de incentivo à emissão de notas fiscais visando o aumento na arrecadação de ICMS e ISS;

XI - encaminhar a realização de barreiras fiscais no combate à sonegação de impostos e a clandestinidade;

XII - encaminhar a realização de levantamentos fiscais em empresas;

XIII - encaminhar o cadastramento de produtores rurais e de empresas locais visando inibir a informalidade;

XIV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Subseção III Da Tesouraria

Art. 30 Compete à tesouraria:

I - executar o pagamento das despesas de acordo com o cronograma de desembolso;

II - controlar o recebimento e a guarda bancária dos recursos e outros valores da Prefeitura;

III - conferir os processos referentes a pagamentos antes da emissão de cheques e controlar a emissão destes.

IV - elaborar boletins diários de movimento financeiro da Tesouraria;

V - controlar e acompanhar o numerário proveniente de convênios;

VI - conferir os processos referentes a pagamentos antes da emissão de cheques;

VII - elaborar os demonstrativos mensais das despesas realizadas;

VIII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Subseção IV Do Setor de Licitação

Art. 31 Compete ao Setor de Licitação:

I - programar e supervisionar as atividades de aquisição, elaboração e publicação de editais de licitações;

II - controlar o processo de compras para as diversas unidades, de acordo com as disposições e normas vigentes;

III - manter atualizado o cadastro de fornecedores e fichas de controle de acordo com as formalidades legais;

IV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 32 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;

II - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

III - apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

IV - administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

V - implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

VI - estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

VII - propor e executar medidas que assegurem o processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

VIII - integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

IX - pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

X - assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XI - planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XII - implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico cultural;

XIII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 33 Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - o planejamento, a organização, promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à área da cultura;

II - o fomento e estímulo à cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos;

III - preservar a herança cultural de Arroio do Tigre, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

IV - promover o intercâmbio cultural através de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - interagir com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura.

Art. 34 Ficam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Escolas de Ensino Fundamenta (EMEF) e Escolas de Educação Infantil (EMEI);

II - Centro de Inclusão Digital;

III - Biblioteca Pública Municipal;

IV - Museu Municipal;

V - Conselhos de Pais e Mestres - CPM's;

VI - Conselho Municipal de Educação - C.M.E;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);

VIII - Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

IX - Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Subseção I

Das Escolas de Educação Fundamental e Escolas de Educação Infantil

Art. 35 Compete às escolas municipais:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz de Direito da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei;

IX - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Subseção II
Do Centro de Inclusão Digital

Art. 36 Compete ao Centro de Inclusão Digital:

I - assegurar uma educação tecnológica de qualidade, contribuindo para a formação de um indivíduo crítico, participativo, criativo e capaz de interagir com as novas tecnologias de comunicação e informação;

II - disponibilizar equipamentos/conexão de acesso (computador, modem, linha de acesso, impressora);

III - oferecer suporte no uso dos instrumentos, do computador e da internet;

IV - realizar capacitação intelectual e inserção social do usuário.

Subseção III
Da Biblioteca Pública Municipal

Art. 37 Compete à Biblioteca Pública Municipal:

I - manter e fomentar o acervo da Biblioteca Pública Municipal;

II - executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico e colocá-las a disposição dos usuários;

III - acompanhar e executar atividades da Biblioteca Municipal;

IV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Subseção IV
Do Museu Municipal

Art. 38 Compete ao Museu Municipal:

I - manter e fomentar o acervo do Museu;

II - gerir, conservar e organizar arquivos existentes no acervo;

III - recolher e catalogar documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal;

IV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Subseção V
Dos Conselhos de Pais e Mestres - Cpm's

Art. 39 Compete aos Conselhos de Pais e Mestres:

I - colaborar com a direção do estabelecimento de ensino para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar

a escola, provendo condições que permitam:

- a) melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos.

IV - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

- a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Subseção VI

Conselho Municipal de Educação - C.m.e.

Art. 40 O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, atua como órgão de assessoramento da Administração Municipal, com função consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Art. 41 Ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E. compete:

I - acompanhamento do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuem instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas

e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposições de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - apreciar relatórios encaminhados da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria dos membros que compõe o Conselho.

Subseção VII

Do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão colegiado, de caráter consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro de suas condições, dar suporte quanto á estrutura física e funcional do conselho.

Art. 43 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins.

II - as ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser

expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiências;

IV - fiscalizar e garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência;

V - formular e encaminhar propostas junto ao Município de Arroio do Tigre, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

VI - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação, assistência social, urbanismo e outras;

VII - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X - aprovar seu Regimento Interno.

Subseção VIII

Do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social,

Comprovação e Fiscalização do FUNDEB

Art. 44 Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados

relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Subseção IX
Do Conselho de Alimentação Escolar - Cae

Art. 45 Ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e a operacionalidade da merenda escolar, compete:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

IV - comunicar as ocorrências de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as providências.

Seção VI
Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 46 Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde;

II - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;

III - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

IV - fiscalizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, demissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

V - estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;

VI - promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;

VII - organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

VIII - garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;

IX - garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;

X - estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;

XI - fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;

XII - permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde;

XIII - garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;

XIV - implantar efetivamente sistema de referência e contra referência;

XV - estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;

XVI - valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando a redução de internações e procedimentos desnecessários;

XVII - estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;

XVIII - fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades Básicas de Saúde;

XIX - participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;

XX - promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho;

XXI - garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XXII - expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XXIII - efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em

conformidade com a legislação vigente;

XXIV - estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal, elaborando pareceres e apresentando soluções;

XXV - controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

XXVI - receber o cidadão e prestar-lhe adequado atendimento;

XXVII - representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

XXVIII - propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;

XXIX - propor a nomeação de servidores para cargos já criados;

XXX - coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

XXXI - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

XXXII - praticar os atos pertinentes às atribuições delegados pelo Prefeito;

XXXIII - supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;

XXXIV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47 Fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Unidades Básicas de Saúde;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Vigilância Epidemiológica;

IV - Vigilância Sanitária;

V - Farmácia Básica;

VI - Conselho Municipal de Saúde;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

Subseção I
Das Unidades Básicas de Saúde

Art. 48 Compete às Unidades Básicas de Saúde:

I - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do Município;

II - diagnosticar, programar e implementar as atividades segundo critérios de risco à saúde, priorizando solução dos problemas de saúde mais frequentes;

III - propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade;

IV - realizar trabalhos interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

V - promover e desenvolver ações intersetoriais, buscando parcerias e integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde, de acordo com prioridades e sob a coordenação da gestão municipal;

VI - valorizar os diversos saberes e práticas na perspectiva de uma abordagem integral e resolutiva, possibilitando a criação de vínculos de confiança com ética, compromisso e respeito;

VII - promover e estimular a participação da comunidade no controle social, no planejamento, na execução e na avaliação das ações.

Subseção II
Dos Agentes Comunitários de Saúde

Art. 49 Compete aos Agentes Comunitários de Saúde:

I - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família

II - desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente;

III - utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação;

IV - executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

V - registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros

agravos à saúde;

VI - estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

VII - participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;

VIII - desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Subseção III Da Vigilância Epidemiológica

Art. 50 Compete a Vigilância Epidemiológica:

I - desenvolver atividades teóricas e práticas de promoção, prevenção e controle no tocante à vigilância em saúde, com articulação constante com os outros setores do SUS municipal, outras instituições públicas e privadas e com a comunidade;

II - desenvolver ações que proporcionem o conhecimento, a detecção e prevenção de qualquer mudança em fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde do homem com a finalidade de recomendar, orientar, adotar, aplicar medidas de prevenção e controle de riscos das doenças e agravos;

III - acatar as normas técnicas operacionais de controle de epidemias, endemias e surtos no campo das zoonoses e vetores;

IV - executar outras atribuições inerentes a ações de vigilância em saúde;

V - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Subseção IV Da Vigilância Sanitária

Art. 51 Compete à Vigilância Sanitária:

I - eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

II - garantir o controle da qualidade de produtos e serviços prestados à população, através de ações integradas, considerando a amplitude do seu campo de atuação;

III - realizar atos administrativos como: fiscalização, autuação, interdição, alvará, dentre outros de sua competência;

IV - executar ações e implementar serviços de Vigilância Sanitária, com a cooperação técnica e financeira da União e Estado.

Subseção V Da Farmácia Básica

Art. 52 A Farmácia Básica destina-se, exclusivamente, a atenção básica de saúde, na rede SUS, a nível ambulatorial, nos serviços que dispõem de médicos, para a sua adequada prescrição, sendo de competência do Município:

I - estruturar a área física com condições adequadas, segundo normas sanitárias vigentes, para o armazenamento de medicamentos;

II - racionalizar a prescrição médica e a dispensação farmacêutica, em compatibilidade com as necessidades e a realidade do município;

III - buscar o estabelecimento de condutas terapêuticas para tratamento das patologias predominantes;

IV - estimular a padronização de medicamentos utilizados em consonância com as condutas terapêuticas estabelecidas;

V - implementar mecanismos de controle sobre a utilização dos medicamentos de programas específicos e de uso contínuo;

VI - disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários para garantir uma assistência farmacêutica de qualidade;

VII - criar instrumentos que colaborem no processo de conscientização e esclarecimento da população sobre o uso correto dos medicamentos;

VIII - responsabilizar-se frente à Secretaria de Estado da Saúde pela distribuição exclusiva à rede SUS dos medicamentos enviados através da Farmácia Básica, garantindo prescrição e dispensação adequada.

Subseção VI Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 53 O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de

saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído, ou seja, o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições constantes no Regimento Interno:

1. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS no município, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal.
2. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias;
3. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivas órgãos, conforme legislação vigente;
4. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
5. Estimular articulação e intercâmbio entre Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
6. Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
7. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
8. Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
9. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
10. Deliberar sobre outras atribuições estabelecidas de norma complementares.

Subseção VII

Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher - Comdim

Art. 54 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. São Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, sem prejuízo de outras atribuições constantes no Regimento Interno:

I - formular diretrizes e promover, políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, visando o fim da discriminação que atinge à vida das mulheres em nossa sociedade;

II - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os

níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da Mulher, bem como, propor medidas ao Governo Municipal objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

V - promover intercâmbios e convênios com instruções e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto da política de ação do COMDIM.

VI - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência praticada contra a mulher;

VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, bem como estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências específicas (políticas, ministério público, conselho tutelar, secretarias municipais, e outros órgãos).

Seção VII

Da Secretaria Municipal do Planejamento,

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 55 Compete à Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo:

I - promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;

II - executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município de Arroio do Tigre;

III - contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;

IV - promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município de Arroio do Tigre;

V - elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar projetos, programas, obras públicas e ações realizadas pelo Município nas Áreas de Habitação de Interesse Social;

VI - elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliação de imóveis nas Áreas de Habitação de Interesse Social;

VII - promover a regularização fundiária nas Áreas de Habitação de Interesse Social;

VIII - analisar e emitir pareceres técnicos em projetos, relatórios e processos;

IX - articular com órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, da iniciativa privada, de instituições financeiras e da comunidade, visando a elaboração e execução de projetos e programas de saneamento básico e de habitação de interesse social;

X - coordenar e executar, exclusivamente, o processo de análise, aprovação de projeto, reforma, expedição de alvarás e habite-se na área da construção civil e serviços públicos;

XI - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 56 Ficam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo os seguintes órgãos:

I - Setor de Engenharia e Projetos;

II - Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI;

III - Conselho Municipal de Habitação - COMHAB;

IV - Setor de Turismo;

V - Setor de Patrimônio;

VI - Setor de Indústria e Comércio;

VII - Conselho Municipal de Desportos e Eventos - CMDE

Subseção I
Do Setor de Engenharia e Projetos

Art. 57 Compete ao Setor de Engenharia e Projetos:

I - elaborar estudos, diagnósticos e pesquisa de natureza urbanística, necessários ao planejamento físico e territorial do Município;

II - elaborar, acompanhar, controlar, avaliar e atualizar o Plano Diretor do Município e de outros planos que visem a ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo urbano;

III - organizar e atualizar o cadastro técnico do Município;

IV - estudar e a elaborar normas urbanísticas para o Município, especialmente as referentes a desenho urbano, zoneamento, obras, edificações;

V - examinar e aprovar os pedidos de licenciamento para construções e loteamentos, conforme as normas municipais em vigor;

VI - propor normas e diretrizes referentes à estrutura viária do Município;

VII - elaborar projetos de obras públicas e os respectivos orçamentos, programar e acompanhar sua execução;

VIII - executar trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

IX - acompanhar, controlar e fiscalizar as obras públicas contratadas a terceiros pelo Município;

X - desempenhar outras competências afins;

XI - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Subseção II**Da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - Jari****Art. 58** Compete à Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se

repetam sistematicamente.

Subseção III
Conselho Municipal de Habitação - Comhab

Art. 59 O Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, atua em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Art. 60 Compete ao COMHAB:

I - analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área da habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular (ou equivalente) e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - opinar quanto às condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo a financiamento com recursos do Fundo Habitacional Popular;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Habitacional Popular;

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso II, deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Popular para o exercício seguinte.

Subseção IV Setor de Turismo

Art. 61 Compete ao Setor de Turismo:

I - planejar, formular e normatizar as políticas integradas de turismo e lazer, apoiando e incentivando a realização de eventos e manifestações turísticas, bem como realizar o intercâmbio de experiências e elaborar estudos e análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento integrado do lazer;

II - captar recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, com ampliação e diversificação da infraestrutura municipal na área e em especial apoiar o turismo;

III - promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;

IV - interagir com os Municípios da Região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado.

Subseção V Setor de Patrimônio

Art. 62 Compete ao Setor de Patrimônio:

I - registrar os bens móveis e imóveis dos órgãos públicos municipais da administração direta;

II - organizar e dirigir as atividades relativas à classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros, demonstrativos, tombamentos e inventários físicos do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

III - promover a identificação dos bens suscetíveis de baixa e fazer encaminhamento de abertura dos processos de alienação, bem como acompanhar sua tramitação;

IV - diligenciar no sentido de serem identificados por placas, etiquetas ou por outros recursos semelhantes os bens cadastrados do Município;

V - executar outras competências afins.

Subseção VI
Setor de Indústria e Comércio

Art. 63 Compete ao Setor de Indústria e Comércio:

I - coordenar, orientar e executar a política de desenvolvimento industrial e comercial do Município;

II - licenciar o comércio, indústria, e o comércio transitório;

III - Organizar a realização de exposições e feiras municipais;

IV - atrair novos empreendimentos industriais.

Subseção VII
Conselho Municipal de Desportos e Eventos - Cmde

Art. 64 Compete ao Conselho Municipal de Desportos e Eventos - CMDE:

§ 1º No desporto:

I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;

II - apresentar anualmente, ao Poder Executivo o plano de atividades para o exercício seguinte;

III - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidas pelo Poder Público, fiscalizando a sua aplicação;

IV - realizar Censos esportivos no Município, em colaboração com órgãos esportivos Regionais e Estaduais;

V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as Entidades Esportivas do Município e do Estado.

§ 2º Quanto aos eventos:

I - promover, organizar e realizar os eventos que digam respeito ao Município, conforme o calendário oficial;

II - prestar todo o assessoramento possível em eventos de natureza Regional, Estadual ou Federal.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal da Assistência Social

Art. 65 Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social:

I - coordenar e gerir as ações relativas à Assistência Social no Município, implementando e executando a Política Municipal de Assistência Social;

II - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - articular e integrar ações e recursos com os demais conselhos setoriais e de direitos;

IV - executar as ações de Assistência Social de forma integrada às demais políticas no âmbito dos outros órgãos da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, com vistas a organizar os serviços de Proteção Social e ações de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;

V - organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços com entidades governamentais e não-governamentais;

VI - organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial referente aos níveis de complexidade do atendimento, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos;

VII - planejar, gerenciar, executar e prover programas, projetos, serviços e benefícios de serviços básicos que têm como objetivos prevenir situações de risco;

VIII - participar na formulação e na execução da política de capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores da Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público.

Art. 66 Ficam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal da Assistência Social:

I - Centro de Referência a Assistência Social - CRAS;

II - Casa de Passagem "Vó Cecília";

III - Programa Bolsa Família;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Subseção I

Do Centro de Referência a Assistência Social - Cras

Art. 67 Compete ao Centro de Referência a Assistência Social - CRAS:

I - articular os serviços socioassistenciais no Município;

II - coordenar e prestar serviços, realizar programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Subseção II

Da Casa de Passagem "Vó Cecília"

Art. 68 A Casa de Passagem "Vó Cecília", atua na prestação de serviços de abrigo temporário de crianças e adolescentes, em vulnerabilidade física, social e moral, devendo:

I - proporcionar atendimento integral para crianças e adolescentes abrigados;

II - oferecer instalações adequadas para crianças e adolescentes abrigados, proporcionando acomodações dignas e acompanhamento por equipes multidisciplinares;

III - oferecer alimentação, atendimento médico de acordo com o SUS - Sistema Único de Saúde.

Subseção III

Do Programa Bolsa Família

Art. 69 O Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836/2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004, estabelece as competências do Município, quais sejam:

I - designar área responsável pelas ações de gestão e execução do Programa Bolsa Família e pela articulação intersetorial das áreas, entre outras, de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes;

II - proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastro Único do Governo Federal;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares;

VIII - promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Subseção IV Do Conselho Municipal Dos Direitos

da Criança e do Adolescente - COMDICA

Art. 70 O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos às crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados em regime de:

I - orientação e apoio sócio familiar;

II - apoio sócio educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação.

Art. 71 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA:

I - propor política social básica Municipal;

II - propor política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - realizar serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional a vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - fornecer serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - garantir proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros e vilas de zona urbana ou rural em que se localizem;

VII - definir as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou passa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

VIII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

IX - regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho Tutelar;

X - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei;

XI - definir, juntamente com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à Criança e ao Adolescente;

XII - promover a articulação entre entidades e órgãos assistenciais para formulação, coordenação ou execução de programas e serviços referentes à Criança e ao Adolescente;

XIII - conscientizar as lideranças, mobilizando a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade, viabilizando um processo de integração;

XIV - realizar estudos e pesquisas ou determinar a sua realização para conhecer a realidade local e regional, com vistas ao desempenho de ações comunitárias;

XV - prestar assessoramento técnico às entidade que atuam junta à Criança e ao Adolescente e promover a divulgação de trabalhos;

XVI - examinar e dar parecer sobre projetos de atendimento à Criança e ao Adolescente de entidades que solicitem recursos materiais, financeiros e humanos;

XVII - promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais

e internacionais;

XVIII - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à Criança e ao Adolescente;

XIX - aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em regimento interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

XX - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros;

XXI - deliberar e fiscalizar sobre aplicação e captação dos recursos do fundo.

Subseção V

Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 72 O Conselho Municipal de Assistência Social, possui caráter deliberativo, permanente e decisório em matéria que lhe compete julgar, com a finalidade de atuar na formulação, coordenação, controle e fiscalização das políticas de assistência social, incluídos seus aspectos econômicos, sociais e financeiros, assegurando a participação da Comunidade na elaboração e implementação de programas da área social.

Art. 73 São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - atuar na formulação e controle de execução da política de assistência social;

II - deliberar e decidir sobre o planejamento local de assistência social, resultando no Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Executivo;

V - definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

VI - acompanhar a execução dos Programas Sociais, cabendo-lhe, inclusive, suspender e desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de assistência social;

VIII - examinar propostas e denúncias sobre a área de assistência social;

IX - somar-se ao Poder Executivo na consecução da política do sistema Municipal de Assistência Social;

X - fiscalizar os órgãos públicos e privados ligados à assistência social;

XI - acompanhar e avaliar os serviços prestados a nível local na área da assistência social;

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º Na consecução dos seus propósitos, o Conselho poderá utilizar os serviços infraestruturas das Unidades Administrativas do Poder Executivo, bem como, solicitar a colaboração de servidores municipais para assessoramento.

§ 2º Além das atribuições previstas neste Artigo, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá receber outras oriundas do Poder Executivo e/ou de órgãos superiores pertinentes.

Subseção VI

Conselho Municipal do Idoso - Cmi

Art. 74 O Conselho Municipal do Idoso (CMI), atua como órgão deliberativo consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Art. 75 Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV - aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI - zelar pela efetiva descentralização político administrativo, e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII - acompanhar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas, privadas e filantrópicas, onde foram aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso, bem como propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política do Idoso;

XI - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XII - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

Seção IX Secretaria de Obras e Viação

Art. 76 A Secretaria Municipal de Obras e Viação tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais relativas as obras e serviços necessários à infraestrutura do Município.

Art. 77 São áreas de competência da Secretaria Municipal de Obras e Viação:

I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, execução e a avaliação das políticas municipais relativas às obras públicas do sistema de infraestrutura;

II - a construção, ampliação, melhoramentos e conservação de obras viárias do Município;

III - a manutenção das redes de esgotos pluviais, galerias, bueiros e pontes;

IV - controle, fiscalização e notificações, manutenção e conservação referentes aos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários integrantes da frota do Município;

V - serviços relativos à iluminação pública;

VI - inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, como estradas, acessos, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;

VII - agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de

medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;

VIII - manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito do Município de Arroio do Tigre;

IX - colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;

X - promover a execução dos serviços de construção de obras de drenagem, e demais obras de infraestrutura;

XI - promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada;

XII - promover a operacionalização dos sistemas de drenagem do Município;

XIII - promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;

XIV - coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e ao setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;

XV - desenvolver atividades relativas à produção de asfalto e demais matérias primas, insumos, pré-moldados e equipamentos necessários à construção e conservação das obras e vias municipais;

XVI - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XVII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

Art. 78 Ficam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Viação:

I - Parque de Obras;

II - Parque de eventos;

III - Almoxarifado;

IV - Departamento Municipal de Trânsito.

Subseção I
Do Parque de Obras

Art. 79 Compete ao Parque de Obras do Município:

I - administrar o parque rodoviário municipal e veículos automotores, da respectiva Secretária;

II - executar os serviços de manutenção, conservação, conserto e recuperação, abastecimento, lavagem e lubrificações e demais controles;

III - executar competências correlatas.

Subseção II Do Parque de Eventos

Art. 80 O Parque Municipal de Eventos "Prefeito Atílio Pasa", localizado na Rua Leopoldo F. Rech, tem como finalidade sediar os eventos do Município como, Feiras, Rodeios, encontro dos trilheiros, festivais, dentre outros.

Subseção III Do Almojarifado

Art. 81 Compete ao Almojarifado:

I - receber, registrar os bens móveis e imóveis da Secretaria;

II - guardar distribuir e controlar os materiais permanentes e de consumo;

III - organizar e manter os estoques de materiais;

IV - diligenciar no sentido de serem identificados por placas, etiquetas ou por outros recursos semelhantes aos bens cadastrados do Município;

V - desenvolver outras competências afins.

Subseção IV Do Departamento Municipal de Trânsito

Art. 82 Compete ao Departamento de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando for o caso;

XI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob

coordenação do respectivo CETRAN;

XVII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XVIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XIX - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Seção X

Da Secretaria Municipal da Agricultura

E MEIO AMBIENTE

Art. 83 Compete à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

I - coordenar e gerir o processo de planejamento e desenvolvimento rural, urbano, meio ambiente e serviços públicos de Arroio do Tigre, por meio de ações estratégicas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável da região;

II - coordenar a prestação dos serviços municipais aos cidadãos no que se refere à sua área de atuação;

III - propor políticas e instrumentos de modernização, colaboração e descentralização administrativa, visando a agilização dos procedimentos e processos inerentes à sua área de atuação;

IV - interagir com as Secretarias Regionais para execução dos programas, projetos e ações de sua área de competência;

V - promover o crescimento integrado e ordenado do Município, com a plena participação dos órgãos vinculados e subordinados;

VI - estruturar projetos técnicos de interesse da comunidade para captação de recursos financeiros nacionais e internacionais;

VII - desenvolver projetos urbanísticos que visem o desenvolvimento sustentável;

VIII - prestar apoio administrativo e institucional às ações referentes à execução dos serviços públicos municipais e demais atribuições correlatas designadas pelo Prefeito Municipal por meio de decreto do Poder Executivo;

IX - promover, por intermédio de políticas públicas, a inovação e a cidadania para o desenvolvimento econômico sustentável do Município, com ênfase na dignidade do cidadão;

X - executar projetos e programas que sejam economicamente viáveis, socialmente justos e ecologicamente corretos;

XI - planejar, formular e normatizar, de forma desconcentrada, as políticas de desenvolvimento econômico sustentável, recursos ambientais e saneamento;

XII - fomentar e incentivar investimentos no Município, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico sustentável, mediante ações que atraiam, facilitem e informem investidores privados, nacionais e estrangeiros sobre as possibilidades oferecidas pelo Município;

XIII - estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica;

XIV - buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social da agricultura no Município, atuando em consonância com os órgãos gestores da agricultura no Brasil, com a promoção de programas para a qualificação relativa ao setor;

XV - orientar produtores no cultivo, na organização e na comercialização dos produtos, em consonância com a legislação vigente;

XVI - propor, implantar, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da agricultura e comercialização de seus produtos;

XVII - coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da agricultura, bem como a comercialização e apoio à pesquisa para desenvolvimento da atividade no Município; e

XIII - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas por decreto do Poder Executivo.

Art. 84 Fica vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

I - Inspeção Veterinária e Zootécnica;

II - Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

III - Patrulha Agrícola Municipal;

IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Agrícola - COMDEPA.

Subseção I
Inspeção Veterinária e Zootécnica

Art. 85 Compete à Inspetoria Veterinária e Zootécnica:

I - emitir as Guias de Transporte Animal (GTA) para o controle da movimentação de animais;

II - fornecer fichas de vacinação de animais que são utilizadas como comprovantes para aposentadoria de produtores rurais, demandas judiciais e financiamentos bancários;

III - divulgar, coordenar e fiscalizar campanhas de vacinação oficial dos rebanhos;

IV - realizar ações de controle da raiva herbívora, vigilância da sarna e piolheira ovina, vigilância em sanidade aviária e suína, atendimento a campo de suspeitas de enfermidades de controle oficial;

V - fazer levantamentos epidemiológicos, levantamentos da população animal estratificada por espécies;

VI - fiscalizar o trânsito de animais vivos;

VII - fiscalizar e inspecionar produtos de origem animal em empresas que beneficiam carne, leite, ovos, mel e pescado;

VIII - realizar auditorias em propriedades com animais rastreados pelo SISBOV;

IX - fiscalizar eventos de acumulação de animais como remates, exposições e rodeios.

Subseção II

Do Serviço de Inspeção Municipal - Sim

Art. 86 O Serviço de Inspeção Municipal - SIM - tem como objetivo proceder na inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito ou de estabelecimentos industriais e/ou entrepostos de origem animal.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste Artigo.

Subseção III

Da Patrulha Agrícola Municipal

Art. 87 A Patrulha Agrícola Municipal tem por finalidade incentivar a produção agropecuária

no município de Arroio do Tigre, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 88 A Patrulha Agrícola Municipal prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - proporcionar melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

III - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados a trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

Subseção IV

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento e

Política Agrícola - COMDEPA

Art. 89 O COMDEPA é um Conselho com caráter consultivo e deliberativo, e de assessoramento a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, com as funções de:

I - participar da definição das políticas de desenvolvimento agropecuário e defesa do meio - ambiente, em especial, na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - participar da elaboração, acompanhamento, execução e avaliação dos resultados dos planos e programas federais, estaduais e municipais destinados ao setor agropecuário e desenvolvidos no âmbito do Município de Arroio do Tigre;

III - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados para subsídios para a definição de ações e investimentos na área rural;

IV - apoiar e aprovar os planos de aplicação de recursos para a área rural, prioritariamente aos segmentos familiares e de menor renda;

V - apoiar o cooperativismo, o sindicalismo e demais formas de associativismo, voltadas a área agrícola;

VI - promover a conjunção de esforços, a integração das ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, em busca de objetivos comuns;

VII - estimular a articulação e a participação das forças locais ligadas ao meio rural, com a finalidade de promover o desenvolvimento local.

Parágrafo único. O COMDEPA ordenará seu funcionamento através de Regimento Interno, submetido à homologação do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 90 É facultada ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, a delegação de competência, como instrumento de desconcentração administrativa, com o fim de assegurar maior celeridade às ações administrativas.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação e deverão ser publicadas oficialmente e seus atos devem mencionar explicitamente essa qualidade.

Art. 91 Respeitadas as competências estabelecidas na Constituição da República e na **Lei Orgânica** do Município, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, estruturar, bem como disciplinar as atribuições e o funcionamento dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal.

Seção I Do Controle Administrativo

Art. 92 O controle das atividades da Administração Pública Municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades, em especial:

I - pela chefia competente, no que se refere à execução dos programas, projetos, ações e observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada; e

II - pelos órgãos de cada sistema, referente à observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Parágrafo único. O controle da aplicação do dinheiro público, a fiscalização e supervisão dos fundos municipais e a guarda dos bens do Município serão feitos pelo sistema de controle interno, a partir das diretrizes emanadas do seu órgão central e pelos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira, de Controle Interno e de Gestão Patrimonial.

Seção II Da Responsabilidade e Supervisão Administrativa

Art. 93 Os órgãos da Administração Municipal estão sujeitos à supervisão imediata do

Secretário Municipal competente, excetuados unicamente os órgãos diretamente submetidos à supervisão direta do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Ficam igualmente sujeitos à supervisão do Secretário Municipal, os órgãos especiais que lhe sejam vinculados.

Art. 94 O Secretário Municipal responde, perante o Prefeito Municipal, pela supervisão dos órgãos da administração de sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão referida no caput deste artigo será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades subordinadas ou vinculadas ao órgão e prestação de contas detalhada através de relatórios semestrais, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 95 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante decreto:

I - a complementação da estrutura dos órgãos e entidades da administração municipal, com as respectivas competências e atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas;

II - a revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades da administração pública, para ajustá-los as disposições desta Lei.

Art. 96 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 08 de agosto de 2017.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

EM 08.08.2017

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

[Download do documento](#)